

Lei nº 466/78

Autoriza o Prefeito Municipal a manter entendimentos com a Companhia Força e Luz Cataguases - Leopoldina.⁷

A Câmara Municipal de Simonésia, decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a manter entendimentos com a Companhia Força e Luz Cataguases - Leopoldina, no sentido de

transferir àquela empresa os serviços de utilidade pública, de energia elétrica da Municipalidade.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar pela municipalidade, os expedientes necessários à efetivação da transferência da exploração de que é titular dito Titular, para a Companhia Força e Luz Cataguases - Leopoldina, na forma da Legislação Federal pertinente.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a Companhia Força e Luz Cataguases - Leopoldina o contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água de acordo com a legislação Federal vigente.

Art. 4º - O Município de Simonésia, responderá perante os órgãos competentes por qualquer débito referente a impostos, taxas e contas que incidam sobre o serviço de distribuição local de energia elétrica, ao tempo de sua exploração direta pela municipalidade.

Art. 5º - O Município de Simonésia, se responsabilizará pelos empregados do seu setor de eletricidade, ficando a Compal dito Companhia obrigada de admiti-los a seu serviço, devendo o Município apresentar à Companhia os recibos de indenização dos empregados, com a devida assistência legal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todos os au-

toridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir.

Prefeitura Municipal de Sinop, M.G., 20 de fevereiro de 1978.